



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

A PREFEITURA DE UIBAÍ, inscrita no CNPJ N° 14.140.701/0001-30, com sede na Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n Centro, Uibaí – Bahia – CEP 44.950-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada, para fornecimento, em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 09 de janeiro de 2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n Centro, Uibaí – Bahia – CEP 44.950-000, REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Licitacao@uibai.ba.gov.br.

UIBAÍ/BA, 02 de janeiro de 2025.

Jarbas da Silva Soares
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA DE UIBAÍ**, inscrita no CNPJ Nº 14.140.701/0001-30, com sede na Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n Centro, Uibaí – Bahia – CEP 44.950-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa especializada, para fornecimento, em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Uibaí/BA, para exercício de 2025:

Unidade:	02.02.01 Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento
Atividade:	2007 – Manutenção das Ações da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Unidade:	02.03.01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2013 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude
Fonte:	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 0 Recurso Ordinário

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@uibai.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 001/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09 de janeiro de 2025 às 23h59min.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



de referência não encontrada., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

UIBAÍ/BA, 02 de janeiro de 2025.

Jarbas da Silva Soares
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil no acompanhamento, gerenciamento, organização e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com vistas em loco 02 (duas) vezes semanais e Treinamento dos agentes públicos da área contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, controle interno, Execução orçamentaria e financeira para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uibaí – BA, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	SIAFIC com sistema Integrado de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) Informações ao e-TCM, Relatórios Fiscais e Gestão de Balanço.	MÊS	04	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a realização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil no acompanhamento, gerenciamento, organização e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com vistas em loco 02 (**duas**) vezes semanais e Treinamento dos agentes públicos da área contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, controle interno, Execução orçamentaria e financeira para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uibaí – BA 1.2. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2024.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



2.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores.

3.2. Justifica-se que o processo de contratação deverá considerar a situação administrativa de unificação do software de gestão pública com a Prefeitura de Uibaí, e da responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do município pela Poder Executivo, após definição dos parâmetros de padrão de dados; considerando que a câmara de vereadores podem prever, em comum acordo, formas de rateio ou ressarcimento de despesas para a instalação e operacionalização do Sistema, conforme entendimento do Tribunal de Contas da Bahia.

SIAFIC foi previsto pela Lei Complementar no 156/2016, para que todos os Poderes e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passassem a utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, para promover a padronização no registro de atos da administração municipal; conforme análise técnica disposta no termo de referência anexo, a melhor solução para atendimento da demanda é o caminho da inexigibilidade para a contratação dos módulos em sistema de banco de dados único com os módulos a serem contratados da IPM, e em processos digitais permitindo ao cidadão acessar o Portal da Prefeitura e demais órgãos através de login e senha únicos, gerando facilidade de acesso para a comunidade e economicidade para o Município atendendo dessa forma, de forma incontestável, aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA CITADOS:

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil no acompanhamento, gerenciamento, organização e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com vistas em loco 02 (**duas**) vezes semanais e Treinamento dos agentes públicos da área contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, controle interno, Execução orçamentária e financeira para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uibaí – BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	SIAFIC com sistema Integrado de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) Informações ao e-TCM, Relatórios Fiscais e Gestão de Balanço.	MÊS	04	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**3.1. A participante deverá apresentar:**

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



3.2. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à **CONTRATANTE** a sua adequada fiscalização.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo da vigência será de 03 (Três) meses, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado qualitativamente, por iguais períodos dentro do previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

4.2. Os serviços deverão ser efetuados na sede da **CONTRATANTE**;

4.3. As despesas a serem efetuadas por conta deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte **DOTAÇÃO**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- **AÇÃO: 2007 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.**

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

- **FONTE DE RECURSO: 0100.000 Ordinário – Recursos do Próprios.**

5. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. O Servidor responsável pelo acompanhamento da execução e fiscal do contrato e dos serviços será a servidor: **Alexandre Mendes Machado**, nomeado pela portaria nº 01/2025 .

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Conduzir os serviços de acordo com as disposições Contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.2. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;

6.3. Prover os serviços ora contratados, de forma adequada e responsável em todos os níveis de trabalho;

6.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.5. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, em tempo hábil, de forma que não cause prejuízo à contratante;

6.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.8. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

6.9. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a esta entidade aos usuários ou terceiros;

6.11. Não interromper a prestação dos serviços;

6.12. É condição imprescindível para o a teste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

6.13. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

6.14. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



6.15. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser esta entidade acionada diretamente como Reclamada;

6.16. Sujeitar-se à fiscalização por parte do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste termo de referência.

6.17. A CONTRATADA é a responsável pelos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas contratualmente.

7.2. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização do contrato;

7.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

7.5. É assegurada a esta Entidade a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através da Autorização de Execução e Despesa, e estará condicionado a entrega de nota fiscal mensal nos termos do instrumento de contratação.

8.2. A primeira parcela do pagamento será efetuada de imediato, após apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, para pagamento à Diretoria de Administração, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal. As demais parcelas serão efetuadas até o dia 28 (**vinete e oito**) de cada mês seguinte.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas, à **CONTRATADA** total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 163 da Lei 14.133/21, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinete por cento).

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;

e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

f) A sanção prevista na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;

g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

h) A multa administrativa prevista na letra "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



i) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

j) O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei;

k) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil no acompanhamento, gerenciamento, organização e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com vistas em loco 02 (duas) vezes semanais e Treinamento dos agentes públicos da área contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, controle interno, Execução orçamentaria e financeira para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uibaí – BA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

11.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ISS, PIS e COFINS;

11.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência;

11.4. Será vencedora a proponente que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**.

11.5. O fornecimento dos serviços licitados deverá se dar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo que se dará no prazo máximo de 02 (**dois**) dias úteis após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

JARBAS DA SILVA SOARES

Agente de Contratação

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ratifico.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Uibaí/BA, 02 de janeiro de 2025.

AIDERLENE ROCHA LEVI
Prefeita Municipal**ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS****Dispensa de Licitação nº 001/2025.**Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ,**

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil no acompanhamento, gerenciamento, organização e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com vistas em loco 02 (duas) vezes semanais e Treinamento dos agentes públicos da área contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, controle interno, Execução orçamentaria e financeira para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uibaí – BA, , de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	SIAFIC com sistema Integrado de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) Informações ao e-TCM, Relatórios Fiscais e Gestão de Balanço.	MÊS	04	R\$.400,00	R\$ 37.600,00

VALOR POR DIÁRIA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2025

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



(Nome e assinatura do responsável legal)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente dispensa de licitação.

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO N°/202X

CONTRATO N° 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram a Câmara de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Empresa
XXXXXXXXXX

A PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrições constantes neste instrumento.

1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/202X** e encerramento em **XXX/XX/202X**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) (meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual para a divulgação em jornal de grande circulação, vedado a subcontratação para o Diário Próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxxxx

FONTE: x

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:
 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - UIBAÍ – Bahia - CEP: 47450-000

CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX-XX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXX - BA, XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO N° _____ /202X.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF N°..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)